



=LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 19/01/2022=

“ALTERA O ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTO SALARIAL – DA LEI COMPLEMENTAR N. 85 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam **majorados** os valores correspondentes ao Anexo IV da Tabela de Vencimentos Salariais da Lei Complementar n. 85 de 18 de setembro de 2017, referente aos: **GRUPO I Ocupacional Operacional, CLASSE 2, NÍVEL I e III (pedreiro) de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e R\$ 1.103,17 (um mil e cento e três reais e dezessete centavos) respectivamente, ambos para R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais); e GRUPO II, CLASSE 1, NÍVEL II e III de R\$ 1.103,17 (um mil e cento e três reais e dezessete centavos) e R\$ 1.111,39 (um mil e cento e onze reais e trinta e nove centavos) respectivamente, ambos para R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**, que fazem parte do quadro de funcionários do Município de Buritizal.

§ 1º - Referida majoração se dá para atendimento ao preceito constitucional (Constituição Federal de 1.988), já que está em vigor o novo valor do salário mínimo, que passou a ser de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) em 1º de janeiro de 2022, conforme Medida Provisória nº. 1.091/2021, editada no dia 30 de dezembro de 2021, e publicada no dia 31 de dezembro de 2021 no Diário Oficial da União, que estabeleceu o reajuste (PLN 19/2021).

Art. 2º - As presentes alterações decorrem, visando o atendimento ao preceito constitucional, artigo 7º, incisos IV, V, VI e VII da Constituição Federal de 1988, Medida Provisória n. 1.091/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de janeiro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.